

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 880 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

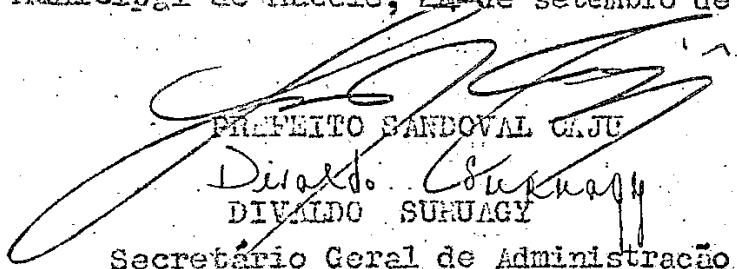
Dispensa de multa dos tributos em atraso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei :

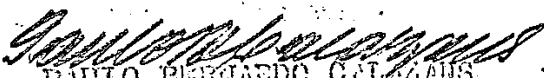
Art. 1º - Ficam dispensadas as multas dos tributos em atraso dos contribuintes que liquidarem os seus débitos até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 24 de setembro de 1962


PREFEITO SANDOVAL CAJU
Divaldo Sunuagy
DIVALDO SUNUAGY
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 24 de setembro de 1962.


PAULO BERNARDO CALZANS
Diretor Geral de Administração